

15.11.2023

A9-0319/353

Alteração 353
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Considerando 90–c (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(90 C) Deve ser objectivo desta legislação a limitação do recurso a produtos sem qualquer utilidade, bem como a efetiva redução da produção e utilização de produtos descartáveis e inúteis, contrariando uma lógica em que se implementa o conceito de “consumidor-pagador”, e em que se legitima o continuar a produzir e a consumir desde que haja alguém que pague por eles.

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/354

Alteração 354
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Considerando 90–d (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(90 D) São necessárias políticas que promovam a inovação na produção, a par de uma abordagem normativa por oposição a uma abordagem de mercado. São necessárias políticas que promovam a diminuição da produção e do consumo, que promovam uma produção mais sustentável, restringida ao estritamente necessário, com produtos degradáveis ou mais facilmente recicláveis. É necessário que se promova uma recolha ativa dos materiais de uso único e outros produtos que afectem o ambiente.

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/355

Alteração 355
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Considerando 110–a (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(110 A) Os objectivos, metas e cronogramas propostos devem ser proporcionais e equilibrados, tendo como ponto de partida o contexto concreto e a realidade de cada Estado-Membro. Devem ser previstas as derrogações necessárias que garantam a necessária flexibilidade aos Estados e adequação realista dos objectivos, metas e cronogramas, adequando a implementação à efectiva capacidade e meios de cada Estado-Membro.

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/356

Alteração 356
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Considerando 110–b (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(110 B) *Com vista ao aumento das quantidades de recolha, triagem e reciclagem de embalagens, importa o desenvolvimento e criação das infraestruturas suficientes, no domínio público, para o que devem ser mobilizados meios económicos necessários e ambiciosos, no âmbito dos fundos da UE, reforçados para os Estados-Membros que tenham um ponto de partida abaixo da média da UE27.*

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/357

Alteração 357
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
artigo 1.º – n.º 2

Texto da Comissão

2. O presente regulamento contribui para ***o funcionamento eficiente do mercado interno, ao harmonizar as medidas nacionais relativas a embalagens e resíduos de embalagens a fim de evitar obstáculos ao comércio e distorções e restrições da concorrência na União, prevenindo ou reduzindo*** simultaneamente os impactos negativos das embalagens e dos resíduos de embalagens no ambiente e na saúde humana, com base num elevado nível de proteção do ambiente.

Alteração

2. O presente regulamento contribui para ***prevenir ou reduzir*** simultaneamente os impactos negativos das embalagens e dos resíduos de embalagens no ambiente e na saúde humana, com base num elevado nível de proteção do ambiente, ***contribuindo também para o funcionamento das medidas nacionais relativas a embalagens e resíduos de embalagens.***

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/358

Alteração 358

João Pimenta Lopes

em nome do Grupo The Left

Relatório

Frédérique Ries

Packaging and packaging waste

(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento

artigo 6.º – n.º 11

Texto da Comissão

11. As contribuições financeiras a pagar pelos produtores para cumprirem as suas obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor a que se refere o artigo 40.º devem ser moduladas com base na classe de desempenho em termos de reciclabilidade, determinada em conformidade com os atos delegados a que se referem os n.ºs 4 e 6 do presente artigo e, no que diz respeito às embalagens de plástico, também em conformidade com o artigo 7.º, n.º 6.

Alteração

11. As contribuições financeiras a pagar pelos produtores para cumprirem as suas obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor a que se refere o artigo 40.º devem ser moduladas com base na classe de desempenho em termos de reciclabilidade, determinada em conformidade com os atos delegados a que se referem os n.ºs 4 e 6 do presente artigo e, no que diz respeito às embalagens de plástico, também em conformidade com o artigo 7.º, n.º 6. ***O consumidor final não é onerado como resultado da aplicação do presente número.***

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/359

Alteração 359
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
artigo 26.º – n.º 16–a (novo)

Texto da Comissão

Alteração

16 A. Sem prejuízo do disposto no presente artigo os Estados-Membros, nomeadamente em função da sua situação específica, podem obter derrogações quanto à aplicação no tempo dos objetivos fixados nos n.ºs 1 a 13, desde que seja assegurada uma trajetória de aproximação progressiva a esses objetivos, tendo ainda em conta as recomendações fixadas nos n.ºs 14, 15 e 16 do presente artigo.

Or. pt

15.11.2023

A9-0319/360

Alteração 360
João Pimenta Lopes
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Packaging and packaging waste
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
artigo 26.º – n.º 16–b (novo)

Texto da Comissão

Alteração

16 B. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os Estados-Membros podem aplicar derrogações às suas Micro e Pequenas empresas, nomeadamente em função da sua situação específica, quanto à aplicação no tempo dos objetivos fixados no presente artigo, desde que seja assegurada uma trajetória de aproximação progressiva a esses objetivos, podendo ser providenciado apoio burocrático e financeiro às empresas que o solicitem para cumprir os objetivos.

Or. pt